



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333
www.prefalbertina.com.br

Lei nº1.024, de 17 de dezembro de 2008

Autoriza o Município a adotar o regime de diárias de viagens para os agentes políticos e empregados públicos, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Albertina autorizado a efetuar despesas com diárias de viagens de agentes políticos e empregados públicos municipais, em deslocamentos a serviço do Município, para custear despesas de viagens.

Art. 2º Para cobrir as despesas oriundas do deslocamento por motivo de serviço, será concedido valor diário, regulamentado por Decreto do Executivo, em faixas próprias, não sendo necessária a apresentação de notas fiscais.

Art. 3º As despesas excedentes à diária concedida correrão por conta própria do beneficiário, não sendo passível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 4º Os valores das diárias concedidas acontecerão de forma antecipada à viagem a ser realizada, mediante requerimento deferido pela Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Deverá constar do requerimento: data de viagem, destino, quilometragem a ser percorrida, motivo da viagem ou deslocamento, duração, nome e CPF do requerente.

Art. 5º Os valores concedidos serão reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ao final de cada exercício, no mês de dezembro, pelo acumulado dos últimos doze meses, para vigorar a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Departamento administrativo da Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de dezembro de 2008.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

